

PROJETO DE LEI Nº 124/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO Nº 10.157/2023
Hora 16:15
Em 12/02/23
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **CTG SINUELO DA LIBERDADE**, CNPJ 90.153.602/0001-71, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **CTG SINUELO DA LIBERDADE**, CNPJ 90.153.602/0001-71, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Avenida Rodolfo Taborda, neste Município, tendo, ao Oeste, pela frente, em 15,00m com a Avenida Rodolfo Taborda; ao Norte, à esquerda, em 160,60m com os campos do Município de Encruzilhada do Sul; ao Sul, pelo lado direito, em 150,60m com a Companhia Estadual de Energia Elétrica; ao Leste, no fundo, em 40,00m com os campos da sucessão de Isolina Grandini.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de 3.529,00 m².

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

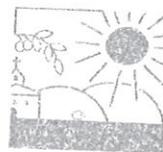
Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de atividades de associação de defesa de direitos sociais;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Reservar, anualmente, pelo menos 06 (seis) datas (a serem definidas em comum acordo) para o Município realizar seus eventos sem custos;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática da presente Permissão, independentemente de qualquer espécie de notificação.

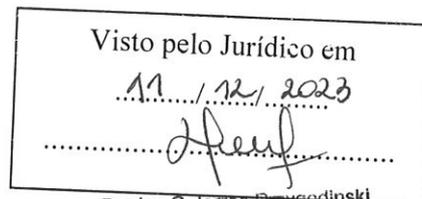
Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

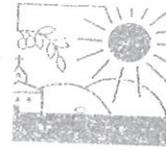
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



Denise Guterres Przygodzinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de m².

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

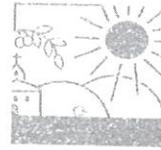
Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de atividades de associação de defesa de direitos sociais;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Reservar, anualmente, pelo menos 06 (seis) datas (a serem definidas em comum acordo) para o Município realizar seus eventos sem custos;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da PERMISSONÁRIA ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2023.

Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa CTG SINUELO DA LIBERDADE, CNPJ 90.153.602/0001-71, e dá outras providências.

Tal cedência justifica-se visto que o CTG Sinuelo da Liberdade já está devidamente constituído neste município a cerca de quatro décadas, e buscando fomentar a arte e a cultura tradicional Gaúcha, propomos a cedência de uma área localizada na avenida Rodolfo Taborda, área esta que, caso aprovada cedência por esta ilustre casa, será desmembrada do todo em matrícula individualizada, sendo que tal área se destinará à construção de uma nova sede a esta instituição.

Sendo que, após a construção, será analisada a possibilidade de permuta entre as áreas, na qual o Município irá receber o atual prédio da entidade, bem como a entidade se compromete após a conclusão da obra destinar, no mínimo, 6 datas anuais a serem definidas em comum acordo para que o município realize seus eventos sem custos.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete
Assina pelo prefeito
Inscricao nº 3.618



Ofício nº 545/2023

Encruzilhada do Sul, 06 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete/ADM

Assunto: Encaminha pedido de permissão de Uso.

Referente: CTG Sinuelo da Liberdade.

Prezado Senhor

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente a solicitação de permissão de uso de uma área pública.

Empresa Requerente: CTG Sinuelo da Liberdade.

CNPJ: 90.153.602/0001-71

Endereço: Rua Rosane Castilho de Freitas, 117.

Responsável: Jalma Figueiró Lopes

CPF/RG: 009.622.490-84

Objeto: Permissão de Uso de uma área pública.

Permissão de uso de uma área localizada na avenida Rodolfo Taborda, conforme croqui anexo.

Ramo de atividade: 94.30-8-00 – Atividades de associação de defesa de direitos sociais.

Justificativa: Tendo em vista que o CTG Sinuelo da Liberdade já está devidamente constituído neste município a cerca de quatro décadas, e buscando fomentar a arte e a cultura tradicional Gaúcha, propomos a cedência de uma área localizada na avenida Rodolfo Taborda área esta que caso aprovada cedência por esta ilustre casa, será desmembrada do todo em matrícula individualizada, sendo que tal área se destinará a construção de uma nova sede a esta instituição.

Sendo que após a construção será analisada a possibilidade de permuta entre as áreas onde o município irá receber o atual prédio da entidade, bem como a entidade se compromete após a conclusão da obra destinar no mínimo 6 datas a serem definidas em comum acordo para que o município realize seus eventos sem custos.

Alcides
Munho



Dados Complementares:

1 – Prazo: Validade de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação prévia de 30 dias, e fundamentada justificativa.

2 – Obrigações da Empresa Permissionária:

- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

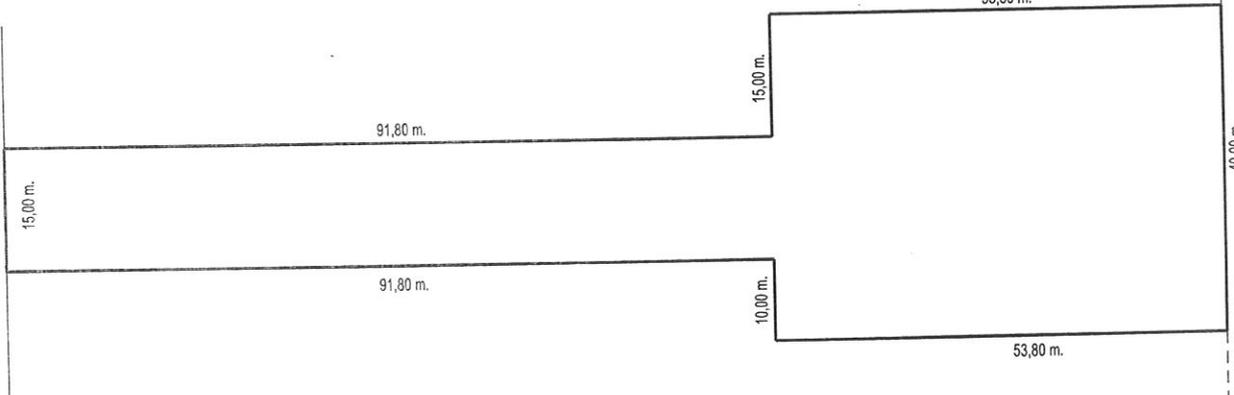
3 – Das Benfeitorias: as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente.

N.O.



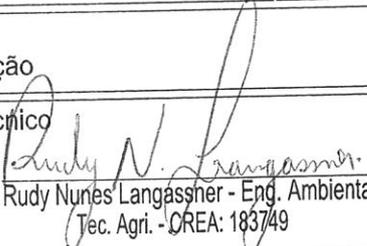
Município de Encruzilhada do Sul



Companhia Estadual de Energia Elétrica

Avenida Rodolfo Taborda

Sucessão de Isolina Grandini

 <p>Município de Encruzilhada do Sul</p> <p>Código Imóvel Incri -/-/-/-</p> <p>Matrículas/Transcrições: -/-/-/-</p> <p>Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"</p>	PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL	
	Imóvel:: Avenida Rodolfo Taborda, Quadra: 113 - Bairro Rodolfo Taborda	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 3.529,00 m ²
	Município: Encruzilhada do Sul	Escala:: 1/1.000
	Finalidade: Medição	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul
Responsável Técnico:  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agrí. - CREA: 183749		



Memorial Descritivo

Um terreno urbano, situado nesta cidade, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, sendo localizado na Avenida Rodolfo Taborda, em Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste, pela frente, em 15,00 metros com na Avenida Rodolfo Taborda.

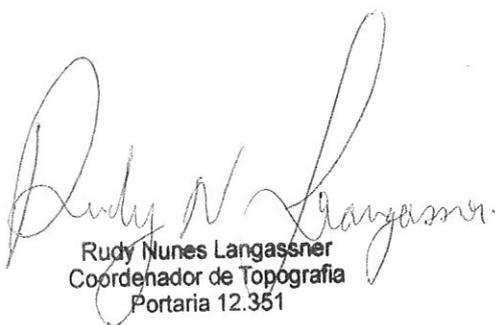
Ao Norte, a esquerda, em 160,60 metros com os campos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Sul, a direito, em 150,60 metros com o Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Ao Leste, no fundo, em 40,00 metros com os campos da Sucessão de Isolina Grandini

O imóvel acima descrito abrange uma área de 3.529,00 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 16 de novembro de 2023.



Rudy Nunes Langassner
Coordenador de Topografia
Portaria 12.351

Memorial Descritivo

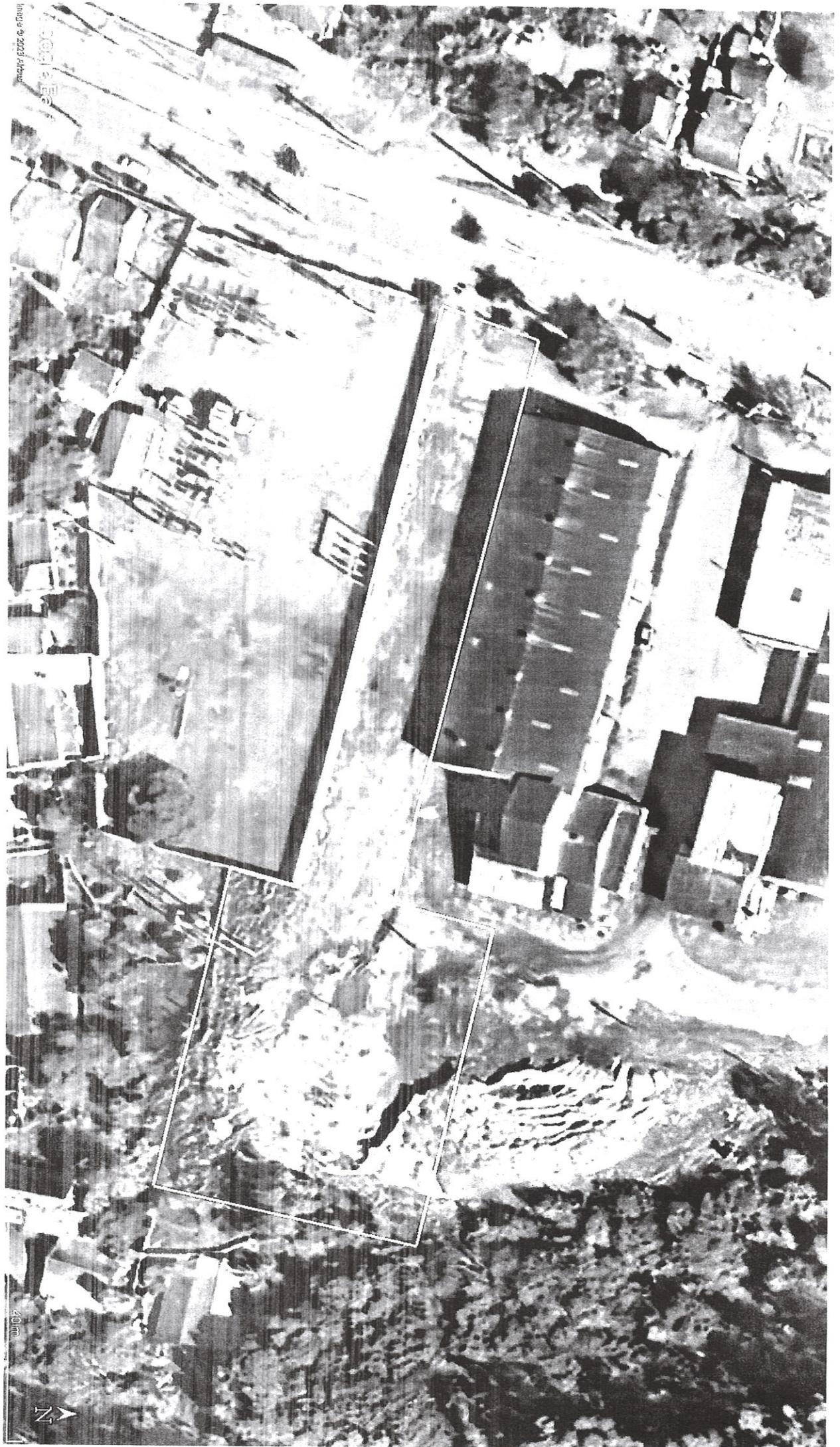


Imagem © 2003 Aerial

40m

N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: 01/12/2023 Hora: 09:38 N°.Protocolo: 6711/12/2023

Funcionário Responsável pela abertura: ROBERTO STRUK

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Código.....: 3031

Requerente.: CTG SINUELO DA LIBERDADE

CPF/CNPJ.....: 90.153.602/0001-71

Logradouro. .: ROSANE CASTILHO FREITAS

Numero.....: 117

Complem.....:

Bairro.....: Elisa

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: H4WTCTV

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

Telefone.....: /

Finalidade...:

ENVA DOCUMENTAÇÃO SOLICITANDO PERMISSÃO DE USO / DOAÇÃO CONFORME ANEXO

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 01 de dezembro de 2023.

Na Abertura do Processo

Assinatura do Requerente

Na Retirada do Documentos

Assinatura do Requerente

CPF:

Data: ___/___/___

Setor de Protocolo



Formulário para Solicitação de Permissão de Uso / Doação

Empresa: CTG SINUELO DA LIBERDADE

CNPJ: 90.153.602/0001-71

Responsável: JALMA FIGUEIRÓ LOPES

CPF: 009.622.490-84

Ramo de atividade: Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Nº de funcionários atual:

Previsão aumento do nº de funcionários:

Faturamento atual anual: R\$

Faturamento anual prevista: R\$

Solicitação:

SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE SOCIAL.

Documentação a ser anexada:

- 1 - Contrato Social da Empresa
 - 2 - Documentação de todos os sócios (cpf e RG)
 - 3 - Projeto/requerimento (deve obrigatoriamente conter o investimento previsto, quantos empregos irá gerar e ramo de atividade)
 - 4 - Certidão Negativa Federal - CND
 - 5 - Certidão Negativa Estadual
 - 6 - Certidão Negativa Municipal
 - 7 - Certidão Negativa Trabalhista
 - 8 - Certidão Negativa FGTS
 - 9 - Cartão CNPJ Atualizado
- * Sendo que o Município poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar pertinente a melhor avaliação da solicitação.

Encruzilhada do Sul – RS, 28 de NOVEMBRO de 2023


Assinatura do Requerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
90.153.602/0001-71
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/10/1984

NOME EMPRESARIAL
CTG SINUELO DA LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CTG SINUELO DA LIBERDADE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ROSANE CASTILHO DE FREITAS

NÚMERO
117

COMPLEMENTO
GALPAO

CEP
96.610-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ENCRUZILHADA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(51) 3733-4136

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 18:30:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA LIBERDADE



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Artigo 1º- O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA LIBERDADE, identificado também pela sigla CTG SINUELO DA LIBERDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 90.153602/0001-71, localizada à Rua Rosane Castilho de Freitas nº 117, Centro de Encruzilhada do Sul, CEP-96610.000, fundado na cidade de Encruzilhada do Sul, Rio Grande do Sul, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983) como PTG SINUELO DA LIBERDADE, passando a Centro de Tradições Gaúchas em meados do ano 2000.

Artigo 2º- O prazo da sociedade é ilimitado.

Artigo 3º - O CTG será representado judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Artigo 4º - A sociedade adotará as seguintes insígnias: Bandeira e símbolo.

Artigo 5º - O CTG não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social, religioso ou de gênero.

Artigo 6º - A sociedade terá por finalidade:

- I. Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
- II. Congregar no CTG núcleos familiares.
- III. Tornar conhecidos em todos os meios e por todos os sentidos, principalmente divulgação, a história, os costumes e o folclore do Rio Grande do Sul.
- IV. Dar todo o apoio necessário aos movimentos tradicionalistas existentes, uma vez comprovada a idoneidade dos mesmos.
- V. Lutar pela presença marcante de motivos gauchescos em qualquer manifestação de cultura, das artes e do pensamento Sul Rio-grandense.
- VI. Pugnar pela melhoria das condições sociais da comunidade gaúcha num todo.
- VII. Organizar e manter tanto quanto necessário, os setores de atividades de que se propõe cumprir.
- VIII. Efetuar reuniões sociais e culturais de caráter público ou privado, visando conservar e difundir as tradições típicas da vida gaúcha.
- IX. Contribuir e oportunizar a formação de crianças, jovens e adultos nos aspectos da cultura gaúcha.

Assinado em
Advogado
MARCOS W. DE

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 7º - Os bens do CTG serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações, e utensílios que possua ou venha a possuir.

Artigo 8º - As fontes de recursos para manutenção do CTG serão formadas por pagamento de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Artigo 9º - Em caso de extinção do CTG, o seu patrimônio será doado a qualquer sociedade congêneres, que mais benefício lhe trouxe.

Parágrafo único- Para a realização de tal é necessário o voto de 2/3(dois terços) do número de sócios componentes do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10º - O CTG possuirá as seguintes categorias de associados são: fundadores, efetivos, colaboradores.

§ 1º **FUNDADORES:** Todos aqueles que assinaram a ata de fundação ou que por qualquer forma tenham colaborado para a fundação da sociedade.

§ 2º **EFETIVOS:** Todos os associados diretamente ligados ao funcionamento da sociedade, que tenham pago jóia e que contribuam anual ou mensalmente constando em livro de mensalidades.

§ 3º **COLABORADORES:** Todos os associados que venham a cooperar com trabalhos espontâneos nos Departamentos (Invernadas) do CTG, e/ou contribuam com mensalidade em sua invernada. Sendo apenas um de seus responsáveis relativo aos menores de idade.

Artigo 11º - A admissão, bem como a aceitação de pedido da admissão de associado estará a cargo de uma comissão nomeada pela patronagem.

§ ÚNICO – Nenhum associado demitido ou excluído será readmitido nos quadros sociais da sociedade.

Artigo 12º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Artigo 13º - As propostas de novos associados deverão vir acompanhadas de um requerimento assinado pelo candidato e subscrita por um associado Efetivo e ativo, Fundador ou Colaborador.

Artigo 14º - Para ser Associado Efetivo, além da maioridade civil, é necessário:



- A. Inteirar-se das conformidades deste estatuto e demais normas da entidade.
- B. Cultuar a ter princípios fundamentais de amor as Tradições Gaúchas.

Artigo 15º - São requisitos para a demissão de associados:

- I. Ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades do CTG;
- III. Ter descumprido as obrigações perante CTG.

Artigo 16º - Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) do CTG.

Artigo 17º - A exclusão de associados somente se dará por deliberação da assembleia especialmente convocada para tal.

§ Único - Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG.

Artigo 18º - A contribuição dos associados quanto a joias e mensalidades, será da atribuição da patronagem obedecendo, todavia, a média das contribuições de outras congêneres adaptadas à época sendo considerada após aprovação do conselho.

§ ÚNICO: a falta de pagamento das contribuições por 12 (doze) meses consecutivos das mensalidades ou joia, sem motivo justificado, dará causa a exclusão sumaria dos associados faltosos.

Artigo 19 - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que vier a proporcionar;
- II. Votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- III. Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembleia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para o CTG.
- IV. Apresentar por escrito a assembleia especialmente convocada para tal, toda e qualquer proposição que tiver o fim de modificação do presente estatuto.
- V. Comunicar ao conselho da patronagem as irregularidades observadas da sociedade.
- VI. Contribuir em forma de trabalho junto aos departamentos.
- VII. Aceitar os encargos para os quais for designado ou eleito nos setores sociais.

§ 1º - Os cônjuges dos associados Efetivos, gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares.

§ 2º - Os filhos menores dos associados Efetivos, gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'II do caput'

Notas Longeiras
Atestado
Código 11 649

Artigo 20º - Constituem deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões dos órgãos de administração do CTG;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- III. Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Artigo 21º - Quando houver interesse de parte do associado em transferir-se do quadro de efetivo para outro quadro de colaborador, ou vice-versa, deverá apresentar seu pedido a patronagem, que decidirá sobre as suas pretensões.

Artigo 22º - A nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome da sociedade, sem previa autorização da patronagem.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.

Artigo 23º - Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º- As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II e III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembleia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º- O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º- A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

3º- A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.



CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Artigo 24º - São colaboradores do CTG todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria e de suas atividades participem, estando ainda com seu cartão tradicionalista ativo junto ao MTG.

§ Único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Artigo 25º - Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

§ Único - Os direitos e deveres dos colaboradores não se estendem aos seus dependentes (cônjuges e filhos).

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 26º - Para alcançar seus objetivos a sociedade contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal).
- c) Conselho de Ética.
- d) Patronagem (Diretoria).
- e) Departamentos Invernadas (Artístico, Cultural, Esporte, dentre outros).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º - Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CTG, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I- Eleger a Diretoria (Patronagem);
- II- Destituir a Diretoria (Patronagem);
- III- Eleger o Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV- Destituir o Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V- Aprovar as contas do CTG após parecer do Conselho Fiscal (Conselho de vaqueanos);
- VI- Alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria (Patronagem);
- VII- Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;

(H)

(A)

Associação dos Tradicionalistas do Rio Grande do Sul
Administrado
Cláudio de Souza

VIII- Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra".

IX- Decidir pela extinção do CTG.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e IX, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, **sem a maioria absoluta dos associados**, ou então deverá ser feita nova convocação de assembleia.

§ 2º - Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 28º - Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre, para aprovação de contas e eleição dos membros da Diretoria (Patronagem), quando for o caso.

§ único - Assembleia será convocada por edital exposto na sede do CTG, publicado na imprensa local escrita ou falada, afixado em locais públicos e por rede social, com antecedência mínima de cinco (05) dias, ou por carta dirigida aos associados.

Artigo 29º - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão(a) do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

Artigo 30º - Poderá ainda ser convocada extraordinariamente:

- a) Pelo conselho de vaqueanos.
- b) Pela patronagem.
- c) Por 15 (quinze) sócios quites com a tesouraria, através de requerimento.

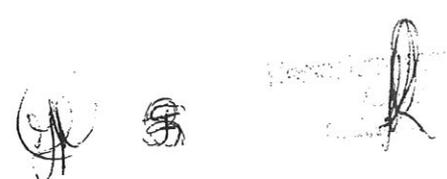
§1º - No edital deverá constar o motivo da convocação, ser exposto na sede do CTG, publicado na imprensa local escrita ou falada, afixado em locais públicos e por rede social, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou por carta dirigida aos associados.

§2º - O edital da convocação será assinado por quem deliberar convocá-la.

§3º - A tesouraria da sociedade será obrigada a ressarcir as despesas havidas pela convocação sempre que a patronagem assim deliberar.

Artigo 31º - Será de competência exclusiva da Assembleia:

- a) Contrair dívidas que onerem seu patrimônio.
- b) Deliberar sobre sua extinção ou transformação do seu patrimônio conforme o artigo 7 (sete).



SECÇÃO II

DO CONSELHO DE VAQUEANOS



Artigo 32º - O Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades do CTG, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será composto por sete (7) membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, e sete (7) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria) não havendo ligações de parentesco em 1 grau entre patronagem e conselho.

Artigo 34º - Compete ao conselho:

- a) Fiscalizar os trabalhos da patronagem e dos departamentos.
- b) Subscrever com o patrão todos os balancetes mensalmente emitidos da tesouraria.
- c) Aprovar ou não a prestação de contas apresentadas pela patronagem.

Artigo 35º - No caso de pedido de demissão de um dos membros do conselho deferimento ficará a cargo dos demais membros e, concedida a demissão o demissionário será substituído pelo suplente com ele eleito.

Artigo 36º - O conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando se fizer necessário.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 37º - O Conselho de Ética é um órgão de assessoramento da Patronagem do CTG, que tem por objetivo coibir condutas associativas em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ único - O Conselho de Ética será composto por cinco (5) membros titulares, os quais elegerão o Presidente deste, e três (3) membros suplentes, todos associados com no mínimo cinco anos de casa, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem, já o funcionamento do Conselho de Ética obedecerá ao que prescreve o Código de Ética Tradicionalista da Entidade.

Artigo 38º - Compete ao Conselho de Ética:

- I. Emitir pareceres sobre condutas associativas dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;
- II. Instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor ou à Diretoria, respeitado o Código de Ética Tradicionalista;
- III. Assegurar a ampla defesa e o contraditório aos processados.

REGISTRO PUBLICO
FISCAL
CABRIS Nº 04000

(4) 3

SEÇÃO IV

DA PATRONAGEM

Artigo 39º - A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo do CTG, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I- Patrão (Presidente);
- II- 1º Capataz (Vice-presidente);
- III- 2º Capataz (Vice-Presidente);
- IV- 1º Sota-Capataz (1º Secretário);
- V- 2º Sota-Capataz (2º Secretário);
- VI- 1º Agregado das pilchas (1º Tesoureiro);
- VII- 2º Agregado das pilchas (2º Tesoureiro);

Artigo 40º - A patronagem se reunirá uma vez semanalmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 41º - As reuniões da patronagem deverão comparecer os diretores responsáveis pelos seus departamentos ou indicado.

Artigo 42º - Compete a patronagem:

- I- Administrar os destinos sociais segundo as normas estabelecidas no presente estatuto.
- II- Executar ou mandar executar as deliberações do conselho e da assembleia.
- III- Autorizar todas as despesas do Centro, sobre parecer do conselho de vaqueano.
- IV- Nomear e demitir os diretores dos departamentos.
- V- Criar ou extinguir departamentos.
- VI- Deliberar sobre exclusão de associado.
- VII- Deliberar e definir título de associados colaboradores nos casos previstos no parágrafo 3º do Artigo 10º.

Artigo 43º - Compete o Patrão (Presidente):

- I- Cumprir e fazer cumprir os estatutos.
- II- Representar o CTG judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- III- Convocar e presidir as reuniões do CTG e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- IV- Assinar com o 1º Secretário (1º Sota-Capataz) os documentos do CTG;

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp and a rectangular stamp with illegible text.

- V- Assinar com o 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros do CTG;
- VI- Nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VII- A autorizar todas as despesas do CTG, juntamente com o 1º Tesoureiro (1º Agregado das pilchas).



Artigo 44º - Compete ao Capataz (Vice-Presidente):

- I- Substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para representá-lo;
- II- Supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afetas.

Artigo 45º - Compete ao 2º Capataz (Vice-presidente): Substituir o 1º Capataz (Vice-presidente).

Artigo 46º - Compete ao 1º Sota-capataz (Secretario):

- I- Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências, memorandos e demais documentos de secretaria;
- II- Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III- Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV- Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Artigo 47º - Compete ao 2º Sota-capataz (Secretário):

- I- Substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afetas.

Artigo 48º - Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

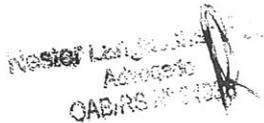
- I- Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II- Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III- Assinar com o Patrão os movimentos e demais documentos financeiros do CTG.
- IV- Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários da sociedade após o visto do patrão;
- V- Apresentar mensalmente a patronagem um balancete do movimento da tesouraria.

Artigo 49º - Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I- Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afetas.

Artigo 50º - Serão realizadas novas eleições quando, o patrão antes de completar metade do período de sua gestão tiver que se afastar definitivamente, se o afastamento for após um ano de gestão assumirá o 1º Capataz.

Artigo 51º - O pedido de demissão coletiva da patronagem ou o pedido de demissão do patrão ou capataz, deverá ser apresentado na assembleia.

§1º Aceito o pedido de demissão pela assembleia, será providenciado imediatamente a realização e eleição da nova patronagem.

§ 2º As eleições a que se refere o parágrafo anterior, serão realizadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data do consentimento da demissão, neste prazo o cargo ficará interinamente sob a responsabilidade do Presidente do Conselho de Vaqueanos.

Artigo 52º - No caso de um ou mais membros não desempenharem satisfatoriamente suas funções, poderão ser demitidos por deliberação da patronagem.

Artigo 53º - Ocorrendo um pedido de demissão de um ou mais membros da patronagem, compete a mesma eleger os substitutos respeitando os artigos anteriores.

SECÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Artigo 54º - Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes (posteiros), de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz (posteiro) poderá escolher seus auxiliares.

Artigo 55º - São invernadas do CTG:

- I- Invernada Artística;
- II- Invernada Cultural;
- III- Invernada Campeira;
- IV- Invernada do Patrimônio;
- V- Invernada dos Esportes;
- VI- Invernada Jovem (Núcleo Jovem);
- VII- Invernada de Cavalgadas;
- VIII- Invernada de Pesquisa e Bibliografia Gaúcha;
- IX- Invernada de Comunicação e Divulgação;

Parágrafo único – A Patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 56º - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Artigo 57º - Os Capatazes (posteiros) das invernadas deverão comparecer a todas as reuniões da patronagem.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Resolução nº 100
de 15 de
Outubro de 2000

Artigo 58º - São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Artigo 59º - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão(a), a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 72 (setenta e duas), horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, a qual deverá ser divulgada amplamente 15 (quinze) dias antes.

Artigo 60º - Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares e cônjuges das categorias fundadores, e efetivos, já os associados colaboradores somente o titular.

Artigo 61º - Poderão ser votados, os associados titulares e cônjuges, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Artigo 61º - Os bens da sociedade constarão de todos os imóveis, moveis e utensílios, rendimentos, contribuições ou qualquer outra receita eventual, doada ou adquirida por compra e venda.

Artigo 62º - Nenhum associado poderá dispor dos utensílios, objetos, valores da sociedade, nem fazerem uso diverso do regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Artigo 63º - Nas representações oficiais da sociedade, quaisquer que sejam elas, terá a primazia do patrão, e no caso de impedimento deste, o sócio por ele designado.

Artigo 64º - Nas representações de caráter social em que não for necessários peões especializados, e se houver um número determinado de convites, serão os mesmos sorteados entre os interessados, respeitando a primazia do patrão ou seu representante.

Artigo 65º - Nas representações de sociedade far-se-á representar por sua invernada especializada.

Artigo 66º - Em toda e qualquer festividade que a sociedade se fizer representar, a patronagem nomeará quem estabeleça a indumentária com que os associados, sem exceção, deverão estar.

Artigo 67º - Sempre que se fizer necessário em reunião ou representações externas a patronagem poderá contratar elementos estranhos, após consultar o conselho.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nestor Lima
do CTG
ORDENS Nº 84360

Artigo 68º - Em todas as representações que se fizerem, quando possível a sociedade pedirá indenização das despesas efetuadas, se estas não tiverem fim científico nem tradicionalista e se forem pedidas apenas para animar festas de outra sociedade ou para divertir pessoas.

§ único: O preço cobrado estará a cargo da patronagem e reverterá em benefício da sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69º - A posse da patronagem dar-se-á no dia em que o CTG Sinuelo da Liberdade estiver de aniversário ou próximo a esta data, ou seja, 23 de julho do ano corrente.

Artigo 70º - As Finalidades Sociais do presente estatuto não poderão ser modificadas sob pena de dissolução da sociedade.

Artigo 71º - A dissolução da sociedade somente se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em assembleia especialmente convocada para tal, ou quando o número de associados do CTG ficar deduzidos a 15(quinze) sócios.

Artigo 72º - O CTG possui os seguintes símbolos:

I - Uma bandeira, constituída de: "Uma Calhandra, exposta em tecido nas cores vermelha e branca, ficando no centro como distintivo adotado, no tamanho proporcional à bandeira. "

II - As cores símbolos da entidade serão o branco e o vermelho, podendo vir a ser substituída pela cor bordô.

Artigo 73º - O CTG tem por lema: "CULTIVANDO A TRADIÇÃO, DIVULGAMOS O RIO GRANDE".

Artigo 74º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a Patronagem, associados, benfeitores, bem como, os membros que compõe a Patronagem e conselho de vaqueanos não terão direito a remuneração.

Artigo 75º - A dissolução do CTG, só ocorrerá no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades e compromissos, mediante de Assembleia Geral especialmente convocada nos termos do art. 26.

Artigo 76º - No caso de extinção do CTG a Assembleia geral nomeará uma comissão de no mínimo, 5 (cinco) pessoas para realizar o ativo e liquidar o passivo conforme previsto no artigo 7º e seguintes e o respectivo patrimônio líquido ou sobra, será transferido à outra pessoa jurídica que vier a substituí-lo de preferência que tenha o mesmo objetivo ou a outra entidade sem fins lucrativos com sede no Município.

Artigo 77º - É vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais, Conselho de Vaqueanos e Patronagem.

Artigo 78º - Todo e qualquer investimento ou gasto acima de 5 (cinco) salários mínimo nacional, deverá ser aprovado pela diretoria (Patronagem).



Associação Cultural
do Rio Grande
do Sul

Artigo 79º - As rendas líquidas, serão aplicadas nas melhorias da sede do CTG e ou aquisição de bens móveis e utensílios, necessários para manutenção das necessidades, além de custear despesas com os Departamentos Invernadas afins.



Artigo 80º - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 81º - Estes estatutos serão oportunamente publicados e registrados nas repartições competentes.

Encruzilhada do Sul, 28 de agosto de 2023.

JALMA FIGUEIRÓ LOPES
PATROA DO CTG SINUELO DA LIBERDADE

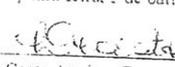

NESTOR LANGASSNER ROSA
OAB/RS 84.936
ASSESOR JURÍDICO DA ENTIDADE

EM TEMPO "DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI QUE O TEOR CONFERE COM A ORIGINAL DE FLS 28V – 35F, DO LIVRO DE CHARLAS DO CTG SINUELO DA LIBERDADE CONFORME CHARLA 549.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLO: nº 9644, às fls 83, do livro A-7, em 05/10/2023.
AV - referente ao registro nº 196, às fls 92 v. do Livro A-10.
ENCRUZILHADA DO SUL, quinta-feira, 2 de outubro de 2023.




Terécia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 191,90 + R\$ 15,00 = R\$ 206,90
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400002.02640 = R\$ 4,40)
Registro PJ: R\$ 61,10 (0177.04.1400002.02642 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 50,00 (0177.04.1400002.02641 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.08930 = R\$ 1,00)



Aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, na sede do CTG Sinuelo da Liberdade em Encruzilhada do Sul, realizou-se a Assembleia Geral de Eleição da Patronagem Gestão 2023/2025, conforme estipulado no Edital de Convocação, amplamente divulgado na imprensa local, redes sociais e no mural da Entidade. Reuniram-se em assembleia convocada pelo Patrão Sr. Adriano Coelho Machado, conforme Estatuto, para a eleição da nova Patronagem, sendo que foi apresentada chapa única para o presidente, digo, Comissão Eleitoral, composta pelo Sr. Nestor Langasner Rosa e Sr. Adriano Coelho Machado. A chapa “ Sinuelo: Um Legado de Várias Trajetórias”, é composta por: **Jalma Figueiró Lopes, Brasileira, solteira, Pecuarista, CPF 009.622.490-84, RG 6080895904, Endereço: Rua Getúlio Vargas, 13, nesta cidade, como PATROA; Luinny Rael Damé, Brasileiro, Solteiro, Caixa de Crediário, CPF 03473507040, RG 7106260636, Endereço: Rua Cel Peixoto, 750, centro, nesta cidade, como CAPATAZ; Tânia Fabiana Stobbe Rosa, brasileira, casada, Professora, CPF 897.675.510-34 RG 5002438496, Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 1195, nesta cidade, como 1ª SOTA CAPATAZ, Andrissa Vargas dos Santos Duarte, brasileira, casada Fisioterapeuta, CPF 001.108.290-93 RG: 1078561766, Endereço: Rua General Osório, 151, nesta cidade, como 2ª SOTA CAPATAZ, Adriana Lau, Brasileira, solteira, Contadora, CPF59832886015, RG 8043606394, Endereço Rua Gastão Gonçalves Lopes,122, centro, nesta cidade, como 1ª AGREGADA DAS PILCHAS; Adriane Rodrigues Meireles, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF 773.266.600-34 , RG 5959230093, Endereço: Praça Silvestre Corrêa, 77, nesta cidade, como 2ª AGREGADA DAS PILCHAS.** Não havendo número legal de sócios na primeira chamada, às 20h30min, foi realizado então a 2ª chamada às 21h, com qualquer número de sócios, foi realizada a Eleição para Patronagem, após lido o Edital, com a nomeação dos integrantes já citados, com a leitura dos sócios fundadores, efetivos e colaboradores com direito a voto, foi feita a eleição por Aclamação da Chapa “ Sinuelo: Um legado de várias trajetórias” , após houve o pronunciamento do atual Patrão Adriano que fez uso da palavra para agradecer aos colaboradores, após o pronunciamento foi declarada eleita e dada a Posse a Patronagem descrita anteriormente nesta Charla. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente charla, que vai assinada pelo presidente da comissão eleitoral e demais associados. Nestor Langassner Rosa, Jalma Figueiró Lopes, Adriana Lau, Tânia Fabiana Stobbe Rosa, Andrissa Vargas Santos Duarte, Luinny Rael Damé, Katiuscia Roberta Lopes Moraes, Glauca Lages Rodrigues, Joana Farias, Mauro Alves, Rodrigo Rocha, Cláudia Duarte, Josino Luiz dos Santos Rosa, Fabrício Melo Fagundes, Patrick Rodrigues Moura, Paulo de Moura, Maria Leci P. Silva, Ana Maria Castilho Carvalho, Sandra Beatriz Lau, Luis Fernando Cardoso de Freitas, Elodina Domingues, Adair Ourives, Fabiane de Oliveira Machado, Jesus Fernando O. Cid, Paula P Correa, Cleomar machado, Jairo Fagundes, Adriano Coelho Machado, Vanderlei Leites Braga, Alis Luz Guterres, Vagner Grandini, Giovana Carvalho Luciano. Declaro sob as penas da lei que o teor confere com o original de fls 16v e 17, do Livro de Atas da Associação.

Ofício Nº 001/2023

Encruzilhada do Sul, 06 de novembro de 2023

A Patroa Jalma do CTG Sinuelo da Liberdade

TANIA FABIANA STOBBE ROSA, inscrita no CPF nº: 897.675.510-34, portadora da Carteira de Identidade nº: 5002438496, vem diante de vossa senhoria REQUERER o seu afastamento da composição da atual patronagem do cargo de 1ª Sota-Capataz por motivos de foro pessoal.

Sendo o que tinha para o momento, desde já grata pela atenção

Nestes termos, pede e aguarda pelos procedimentos legais.

Atenciosamente

Tânia Fabiana Stobbe Rosa
TANIA FABIANA STOBBE ROSA
1ª SOTA-CAPATAZ

Ao
ILMA. Sra. JALMA FIGUEIRÓ LOPES
Patroa do CTG Sinuelo da Liberdade
N/C

às dez e nove horas, reuniram-se na sede do C.T.G. Sinuelo da liberdade, membros da patronagem para tratar dos seguintes assuntos: desligamento do instrutor de danças, o Sr. Anderson dos Santos Luiz; visto que entidade está reformulando suas atividades artísticas dentro do C.T.G., no qual será informado do seu desligamento através de ofício nº 021/2023 e entregue em mãos pela própria patronagem, Sr.º Galma, no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três (25/10/2023). Nada mais havendo a tratar, lavrou a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes: Tenacuzilândia do Sul, 24 de outubro de 2023, Tânia Fabiana Stoll Rosa, ~~Henrique D'Amorim~~, ~~Galma~~ ~~Fouad~~. (Ass.)

Chanda 553/2023

Nos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dez e nove horas, reuniram-se na sede do C.T.G. Sinuelo da liberdade, membros da patronagem e coordenadores dos grupos de danças para tratar dos seguintes assuntos: confraternização de Final de Ano no dia 13/11, onde será oferecido um jantar com exceção da carne de churrasco, para comprar a carne, solicitamos o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) para o C.T.G. (para a compra) digo, na compra da mesma, a debito ficará liberada para cada um levar a sua parte. Os pagamentos podem ser feitos pelo PK do C.T.G., também foi lançado o projeto "Campanha de Natal, Faça uma Criança Feliz", onde será doado qualquer valor em dinheiro para a compra de presentes, que ao doador o valor, o nome de quem colaborou irá para a árvore de Natal do nosso C.T.G., esse valor pode ser através do Pix também. Informamos que foi acatado o nome do novo instrutor de danças que será o Sr. José Severo, de Pelotas no qual também é instrutor do C.T.G. Thomaz Luiz César por vários anos, ele assumirá os grupos mirim, juvenil, adulto e veterano. Para custear as despesas com o novo instrutor, o C.T.G. oferecerá um evento por mês para que os grupos de dança preparem jantares de entrega, café colonial, chá de entrega, etc. o que ficará acessível para todos; que deverão vender no mínimo 2 unidades cada dançarino por temporada, que a princípio o valor desses produtos será de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, mas se o dom-

- caso preferir não vender os dois ingressos, ele deverá então pagar
 - o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para a sua despesa como instrutor.
 - Para isso cada grupo poderá se organizar para outras despesas de co-
 - rreção, pilchas, aquecimento técnico, etc, como achar melhor, fazendo
 - um curso independente para outras despesas extras e com valores a com-
 - binar. Pedimos encarecidamente que todos os dançarinos e coordenadores
 - trabalhem unidos em prol desse novo ciclo que se inicia em nova
 - entidade, encarando com seriedade e comprometimento todos os eventos
 - que forem realizar, pois juntos alcançaremos novos rumos. Foi então
 - que pela 1ª Seta Capataz, Srª Jânica Fabiana Stolbe Rosa, um ofício soli-
 - citando seu afastamento da atual gestão de patronagem por moti-
 - vos de pureza pessoal. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente do-
 - la que vai assinada por mim e demais presentes. Encerrada a sessão
 - 7 de novembro de 2023. Jânica Fabiana Stolbe Rosa, Paula S. Pereira,
 - Mianiqui, Osamei, Adilson, Amil.
 - Charla 554/2023

- Nos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às
 - dezesseis horas, reuniram-se na sede do C.T.B. Simuelo da Liberdade,
 - membros da patronagem para tratarem os seguintes assuntos: pro-
 - jeção de contas do ano de 2023 até o dia 15/12/23, sendo reali-
 - zado no dia 18/12 às dezesseis horas e trinta minutos na sede do C.T.B.
 - Também será agendada para o dia 09/12/23 o Café Colonial
 - para arrecadar o valor do pagamento do instrutor. Quanto ao
 - aluguel do C.T.B para terceiros será cobrado a taxa de limpeza
 - no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Recebemos o ofício e repasa-
 - mos ao M.J.G. sobre a desistência da participação do conjunto
 - vocal de nossa entidade no Final do Emart 2023, justificando uma
 - decisão de ordem exclusivamente particular de dois integrantes do
 - conjunto, assim impossibilitando a participação neste evento. Ser-
 - divulgada nas mídias e redes sociais da entidade a divulgação
 - do Comprovação de Final de Ano para os integrantes e seus fami-
 - liares.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2373221575

VALIDS

RS

BRASIL

Nome: **JALMA FIGUEIRO LOPES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6080895904 SJS/TT RS

CPF: **009.622.490-84** DATA NASCIMENTO: **22/04/1981**

FILMEI: **EMILIO LOPES**

NELZA MARIA FIGUEIRO LOPES

PERMISSÃO: ACE: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: **02929863906** VALIDADE: **29/03/2032** Nº HABILITACAO: **14/09/2006**



PROIBIDO PLASTIFICAR
2373221575

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BORTO ALEGRE, RS** DATA EMISSAO: **29/03/2022**

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

67896166106
RS255891750

RIO GRANDE DO SUL



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO
5ª REGIÃO TRADICIONALISTA / CTG SINUELO DA LIBERDADE

REQUERIMENTO

Encruzilhada do Sul, 01 de Dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Sr. Benito Fonseca Paschoal

Cumprimentando Vossa Senhoria, parabenizamos desde já, esse olhar cultural para com nosso CTG Sinuelo da Liberdade e a cultura gaúcha.

Vimos por meio deste requerer a doação de um terreno para construção de uma sede nova ao CTG Sinuelo da Liberdade.

Sou Jalma Figueiró Lopes, hoje atual Patroa do CTG Sinuelo da Liberdade, situado na cidade de Encruzilhada do Sul, à Rua Rosane Castilho de Freitas, 117, na Quinta Região tradicionalista, CNPJ: 90.153.602/0001-71. Completamos agora nesse ano de 2023, 40 anos de atividades Tradicionalistas, nesse endereço. Hoje, contamos em nosso quadro colaborativo, com 5 internadas artísticas, pré-mirim, mirim, juvenil, adulta e veterana, uma internada campeira, bailes de terceira idade nos domingos e atividades culturais e sociais semanais e campeonatos de truco. Atualmente somos o único Ponto de Cultura no município, reconhecido pelo Governo Federal. Temos uma patronagem atuante que visa o bem estar e a cultura viva nas nossas crianças, adolescentes, adultos e veteranos, buscando qualidade de vida e a integração social.

Nossa solicitação hoje está baseada em que, por motivos estruturais, nossa sede necessita urgentemente uma reforma geral devido a vários danos ocorridos com o tempo, como toda estrutura de telhado, fiação revisada, atualização das novas exigências do controle de incêndio e segurança, também temos o problema com os vizinhos, onde respondemos por denúncias devido ao barulho, pois hoje nosso CTG atua todos os dias, com ensaios, bailes e eventos culturais, também não possuímos local para estacionamento ocasionando problemas com a vizinhança.

Nossa realidade hoje são crianças e adolescentes de uma classe econômica média/baixa. Pedimos com muito carinho e atenção que vossa senhoria olhe para CTG Sinuelo da Liberdade com acolhimento, pois hoje movimentamos mais de 100 famílias, mantemos mais de 100 dançarinos nos tabladados, longe das ruas e das drogas, custeamos empregos indiretos como instrutores de dança, musicais, nosso comércio local, onde compramos nossos insumos, incentivamos nossa terceira idade a viver com alegria, música e dança evitando doenças, buscamos cultura para esses 500 integrantes, contanto com as famílias dos dançarinos e demais simpatizantes da entidade que hoje fazem parte da família Sinuelo e que tanto nos orgulha.

Com a nova sede teremos condições de duplicar esses números, beneficiando várias famílias que hoje gostariam de participar de nossas atividades, mas não conseguimos acolher devido a falta de espaço.

Obrigada desde já por essa oportunidade de mostrar nosso trabalho e pedimos, venha investir no nosso CTG, ele liberta e proporciona saúde física e mental a todos que aqui participam.

Jalma Figueiró Lopes

Patroa do CTG Sinuelo da Liberdade

"CULTIVANDO A TRADIÇÃO, DIVULGAMOS O RIOGRANDE..."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTG SINUELO DA LIBERDADE
CNPJ: 90.153.602/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:23:50 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **7F56.233F.93A0.2D5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 90.153.602/0001-71

Certificamos que, aos **28 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/1/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: 26871927
Autenticação: 37099288





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2836/2023

Visto em: 28 de Novembro de 2023

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob n°
90.153.602/0001-71, que se refere ao contribuinte CTG SINUELO DA LIBERDADE
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados
posteriormente e tem validade até 28/12/2023, e refere-se somente a tributos
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 28 de Novembro de 2023

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua
autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:
957751577957751.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG SINUELO DA LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.153.602/0001-71
Certidão nº: 67863277/2023
Expedição: 28/11/2023, às 18:29:51
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG SINUELO DA LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.153.602/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.153.602/0001-71
Razão Social: CTG SINUELO DA LIBERDADE
Endereço: RUA ROSANE CASTILHO DE FREITAS 117 CASA / CENTRO /
ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023

Certificação Número: 2023112002103010627163

Informação obtida em 28/11/2023 18:28:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br